LEI Nº 420/92
DATA: 03 de junho de 1992.
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área rural e fazer doações à Firma a ser constituída e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, FAZ SABER

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do paraná aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e posteriormente outorgar Escritura Pública de doação à pessoa jurídica de direito privado em constituição e a integrar o quadro de sócios-gerente, o cidadão WERNER FAUHT, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 335.859.469-68, residente e domiciliado neste município, na condição de representante legal da firma ora em constituição e a ser estabelecida nesta cidade de Nova Santa Rosa, com finalidade específica de curtimento de couros - comércio e indústria, da área de terras de propriedade de ALFREDO RICHTER, brasileiro, casado, da agricultura, portador do CPF. nº 015.486.629-68, a seguir caracterizada: "parte do lote rural nº 71, integrante do 49º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Nova Santa Rosa-Pr, comarca de Toledo-Pr, constante da área de 60.500m2 (sessenta mil e quinhentos metros quadrados) destacada do imóvel em referência, matriculado sob nº 862 no Registro de Imóveis de Toledo - 1º Ofício.

Parágrafo Único: - A área de terras constante deste artigo, ou seja: 60.500 m2, destinar-se-á à construção de uma Unidade Industrial da empresa, cuja constituição encontra-se em trâmite junto aos órgãos competentes.

Art. 2º - A aquisição da área descrita no artigo anterior, será efetivada nas seguintes condições e pagamentos:

a) A importância equivalente a 900 (novecentas) sacas de soja de 60 Kg sem descontos ou impurezas, na data efetiva do pagamento, conforme preço vigente na Cooperativa Agropecuária do Oeste Ltda-Coopagro, mediante a outorga da competente Escritura Pública de compra e venda.

b) A importância equivalente a 900 (novecentos) sacas de soja de 60 Kg sem descontos ou impurezas, cujo pagamento será efetivado em 30 de junho do ano de 1993.

Art. 3º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar as obras de infra-estrutura tais como: a) Terraplanagem e bacias de tratamento; b) Cascalhamento e ensaibramento da área utilizável para carga, descarga, bem como de acesso; c) Instalação de Padrão Copel, sem transformador; d) Perfuração de 1(um) Poço Artesiano, se necessário; e) Aquisição de um telefone no ano de 1993, mediante aquisição direta junto à Telepar ou repasse de valor correspondente da aquisição em dinheiro em favor da donatária; f) construção de 1(um) Galpão de 330 m2, com 5 metros de vão livre, 15 metros de largura com cobertura de 6mm de chapas de amianto; g) Doação de áreia, pedrisco e pedra brita necessárias às construções das instalações da unidade industrial.

JCdl

§ 1º - Não dispondo a telepar de terminal telefônico à venda, poderá a municipalidade proceder a contratação de aluguel de terminal telefônico para atender os encargos e situações emergenciais decorrentes.

§ 2º - Para fazer frente as despesas previstas nesta Lei Municipal, serão utilizados recursos do roçamento municipal em vigor, bem como, destinar-se-ão dotações orçamentárias próprias para os orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar um Crédito Adicional Suplementar igual ao valor da aquisição e custos da infra-estrutra, se insubsistentes os valores consignados nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Integrará como cláusula indispensável na Escritura Pública de doação, a obrigatoriedade da donatária a iniciar e concluir a construção da Unidade Industrial antes referida, no prazo de 18 (dezoito) mêses após a publicação desta Lei, sob pena de retrocesão de direitos à municipalidade, acrescidas de todas as benfeitorias eventualmente já construídas sobre o imóvel, ficando a mesma gravada com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 3 (três) anos após a sua conclusão e funcionamento e a cláusula de empenhorabilidade por dívidas a serem contraídas pela donatária até o término da construção a que destina-se o imóvel objeto da doação.

Parágrafo Único: - Fica no entanto, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anuência para que a donatária, visando a aquisição de equipamentos, ofereça o imóvel em garantia pignoratícia ou hipotecária.

Art. 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 03 de junho de 1992.

João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL